

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO
FINANCEIRO DO GRANDE ABC**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES PARA O
PREENCHIMENTO DE CARGOS DA DIRETORIA EXECUTIVA,
CONSELHO FISCAL E CONSELHO DE DIRETORES DO
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO
FINANCEIRO DO GRANDE ABC**

A COMISSÃO ELEITORAL, eleita em Assembléia Geral Ordinária, realizada dia 22 de janeiro de 2009, no uso de seus poderes e atribuições, faz saber a todos os associados através do presente edital, que fica convocada eleições para os órgãos diretores da entidade nos seguintes termos:

1) As eleições para Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Diretores do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro do Grande ABC, com base territorial nas cidades de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, para o triênio 2009/2012, será realizada nas seguintes datas: 02 e 03 de abril de 2009 (primeira votação), sendo os votos colhidos nos locais de trabalho, com urnas fixas e itinerantes, com horário mínimo de 06 horas contínuas em cada dia de votação, iniciada a partir das 08:00 horas do primeiro dia e finalizada às 18:00 horas do segundo dia das eleições; os votos dos associados aposentados, licenciados e eleitores em trânsito poderão ser colhidos em urna fixa na sede do sindicato, no horário das 09h00 às 18h00 horas. Havendo quorum de mais de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, será eleita a chapa que obtiver na primeira votação mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos, caso nenhuma das chapas atinja este percentual, será realizado o segundo turno nos dias 13 e 14 de abril de 2009, apenas com as duas chapas mais votadas, obedecendo aos mesmos critérios de coleta de votos da primeira votação, sendo eleita a chapa que obtiver o maior número de votos. Na hipótese de ocorrer anulação de urna e o número de votos for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas e/ou caso haja empate entre as chapas mais votadas, haverá novas eleições nos dias 22 e 23 de abril de 2009, obedecendo aos mesmos critérios de coleta de votos da primeira eleição, observando que a coleta dos votos será em dois dias, sendo proclamada vencedora a chapa que obtiver maior número de votos.

2) O processo eleitoral será coordenado e conduzido pela Comissão Eleitoral composta de início pelos três membros eleitos na Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 22 de janeiro de 2009, que são: Sebastião Geraldo Cardozo, Sergio Siqueira e Juvandia Moreira Leite, e, após o encerramento das inscrições das chapas, por mais um associado representante de cada chapa inscrita para concorrer ao pleito, que deverá ser indicado no ato do encerramento do prazo para registro das chapas.

3) É habilitado para votar todo associado que na data da eleição tiver mais de seis meses de inscrição no quadro social; ter quitado as mensalidades 30 (trinta) dias antes das eleições; estiver no gozo dos direitos sociais conferidos no Estatuto do Sindicato; ter mais de dezesseis anos de idade. É garantido direito de voto ao associado aposentado, mediante comprovação de sua aposentadoria e desde que tenha sido sócio do sindicato pelo menos até seis meses antes da sua aposentadoria.

4) Poderá ser candidato o associado que, na data da eleição do primeiro escrutínio tiver mais de seis meses de inscrição no quadro social do sindicato e, pelo menos doze meses de exercício da profissão na base territorial do sindicato, bem como deverá estar em dia com as mensalidades sindicais e ser maior de dezoito anos. Em havendo controvérsia quanto ao local de prestação de serviço do empregado, até que se resolva, considerar-se-á o último local de trabalho do associado. Será inelegível o associado que não tiver definitivamente aprovada as suas contas em função de exercício em cargos de administração sindical; que houver lesado patrimônio de qualquer entidade sindical; que não tiver pelo menos doze meses de exercício da profissão na base territorial representada pelo sindicato, ainda que não contínuos e desde que não tenha mudado de categoria durante este período; de má conduta comprovada.

5) O prazo para o registro das chapas será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da publicação do aviso resumido do edital, junto a Comissão Eleitoral, na Secretaria Geral do Sindicato, localizada na Rua Coronel Francisco Amaro, 87, Casa Branca, Santo André, SP, das 09:00 às 17:00 horas. A inscrição deverá ser realizada na forma de requerimento assinado por qualquer dos candidatos que integra a chapa e endereçado a Comissão Eleitoral, em duas vias, instruído com ficha de qualificação do candidato também em 02 (duas) vias assinadas pelo próprio candidato e cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social, onde constem a qualificação civil, verso e anverso, e os contratos de trabalho que comprovem o tempo de exercício profissional na base territorial do Sindicato. Será recusado o registro de chapa que não apresentar, no mínimo candidatos na proporção de 50% (cinquenta por cento) do total de cargos em disputa, sendo obrigatória a apresentação de candidatos a todas as secretarias da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. Em havendo qualquer irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de recusa do registro.

6) Efetuado o registro o Sindicato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante de candidatura e, no mesmo prazo, fará comunicação por escrito à empresa do dia e hora do pedido de registro da candidatura do seu empregado.

7) A chapa será composta de:

- a) 09 (nove) membros indicados para Diretoria Executiva, formada pela Presidência, Secretário Geral, Secretário de Finanças; Secretário de Imprensa e Comunicação; Secretário de Formação

Sindical; Secretário de Assuntos Jurídicos; Secretário de Saúde e Condições de Trabalho; Secretário de Esporte-Cultural; Secretário de Relações Sindicais e Sociais;

- b) 03 (três) membros efetivos para o Conselho Fiscal e (02) suplentes;
- c) 16 (dezesesseis) membros indicados para Conselho de Diretores, sendo 01 (um) representante de cada base territorial regional e 11 (onze) representantes de bancos ou empresas. A base territorial do Sindicato, que abrange as cidades de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra está subdividida, para efeitos administrativos e organizativos, em 05 (cinco) Bases Territoriais Regionais: BRT-01 (Base Territorial Regional – um) abrangendo o município de Santo André; BTR-02 (Base Territorial – dois) abrangendo o município de São Bernardo do Campo; BTR –03 (Base Territorial Regional – três) abrangendo o município de São Caetano do Sul; BTR-04 (Base Territorial Regional – quatro) abrangendo o município de Diadema; BTR-05 (Base Territorial Regional – cinco) abrangendo os municípios de Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra.

8) No encerramento do prazo para registro das chapas a Comissão Eleitoral fará ata com a ordem numérica de inscrição de todas as chapas e os nomes dos candidatos, efetivos e suplentes, entregando cópia aos representantes das chapas inscritas. Neste mesmo prazo, a chapa registrada indicará um associado para integrar a Comissão Eleitoral.

9) A Comissão Eleitoral fará publicar no prazo máximo de 72 horas, contados do encerramento do prazo do registro das chapas, a relação nominal das chapas registradas, quando iniciará o prazo de para impugnação das candidaturas, que será de 05 (cinco) dias. A impugnação da chapa poderá ser feita por associado em pleno gozo de seus direitos sindicais, devendo ser apresentada através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue contra recibo, na Secretaria, podendo versar somente sobre as causas da inelegibilidade. Encerrado o prazo de impugnação será lavrado o termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados. A Comissão Eleitoral cientificará oficialmente o candidato impugnado em até 48 (quarenta e oito) horas, e o mesmo terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar suas contra-razões. Apresentadas as contra-razões a Comissão Eleitoral decidirá sobre procedência ou não da impugnação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Julgada improcedente a impugnação, o candidato concorrerá normalmente à eleição. Em sendo acolhida a impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas: afixação da decisão no quadro de aviso, para conhecimento de todos os interessados e a notificação ao encabeçador da chapa à qual integra o impugnado, que neste caso não concorrerá às eleições. A chapa da qual fizeram parte os candidatos impugnados poderão concorrer às eleições se, por decisão da

Comissão Eleitoral, tiverem mantido candidatos para 50% (cinquenta) por cento dos cargos no mínimo, distribuídos entre a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e o Conselho de Diretores. Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados, sendo que a chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes poderá concorrer desde que mantenha o número proporcional de 50% do total de cargos em disputa, sendo obrigatória a apresentação de candidatos a todas as secretarias da Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal. Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa a Comissão Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas providenciará nova convocação de eleição. Após o término do prazo para registro de chapas a Comissão Eleitoral fornecerá, no prazo de 10 (dez) dias, a relação de associados para cada chapa registrada, desde que requerido por escrito. A relação de associados em condições de votar será elaborada até 10 (dez) dias antes da data de eleição, e será no mesmo prazo afixada em local de fácil acesso na sede do Sindicato para consulta de todos interessados e fornecida a um representante de cada chapa registrada, mediante requerimento a Comissão Eleitoral.

10) O sigilo do voto será assegurado mediante o uso de cédula única contendo todas as chapas registradas, isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar; verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa, bem como o uso de urna que assegure a inviolabilidade do voto. A cédula única contendo todas as chapas registradas, numeradas seguidamente, à partir do número 01 (um), obedecerá a ordem de registro, com o nome dos candidatos e será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tinta preta tipo uniforme, e que dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

11) Cada chapa concorrente fornecerá à Comissão Eleitoral nomes de pessoas idôneas para composição das mesas coletoras, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da realização da eleição. Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras: os candidatos, seus cônjuges, parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive; os membros da administração do sindicato. A Comissão Eleitoral, até 10 (dez) dias antes da eleição designará o coordenador e os mesários indicados paritariamente pelas chapas e que terão responsabilidade exclusiva pelas mesas coletoras de votos. Os mesários substituirão o coordenador da mesa coletora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem de regularidade do processo eleitoral. Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes no ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior. Não comparecendo o coordenador da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário, e assim sucessivamente. As chapas concorrentes poderão designar, dentre as pessoas presentes, os membros que forem necessários para completarem a mesa, desde que observados os impedimentos já constantes deste edital. Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos e escolhidos entre os associados, na proporção de 01 (um) fiscal por chapa registrada.

12) Os trabalhos de votação terão início e término nos horários designados neste edital e somente poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação. Tendo em vista que a votação ocorrerá em dois dias consecutivos, o coordenador da mesa coletora, juntamente com os mesários e fiscais procederá ao fechamento da urna com aposição de tiras de papel gomado, rubricado pelos membros das mesas e pelos fiscais, sendo lavrada ata e pelos mesmos assinada, constando menção expressa do número de votos depositados. Ao término do trabalho de cada dia, as urnas permanecerão na sede do sindicato, sob a vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pelas chapas concorrentes. O descerramento da urna no dia da continuação da votação somente poderá ser feito na presença dos mesários e fiscais, depois de verificado que a mesma permaneceu inviolada.

13) Iniciada a votação, cada eleitor pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá cédula única rubricada pelo coordenador e mesário da cabine indevassável, após assinalar sua preferência a dobrará, depositando a cédula na urna colocada na mesa coletora. São documentos válidos para identificação do eleitor: Carteira de Trabalho e Previdência Social, carteira de identidade, certificado de reservista, carteira de associado do sindicato, carteira funcional da empresa, desde que tenha sua fotografia. O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de votantes, assinando a seu rogo um dos mesários. Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue. Feita a conferência, se a cédula não for a mesma o eleitor será convidado a voltar a cabine indevassável e trazer o seu voto na cédula que recebeu, se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata. Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem na lista de votantes, assinando a lista própria, votarão em separado. O voto em separado será tomado da seguinte forma: os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colando a sobrecarta; o coordenador da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do presidente da mesa apuradora. Na hora determinada para encerramento da votação, em não havendo mais eleitores para votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos. Em havendo no recinto eleitores para votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega aos mesários da mesa coletora o documento de identificação prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada, com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, devendo as urnas serem lacradas sempre que forem transportadas. Em seguida o coordenador lavrará ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e os horários do início e término dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condição de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como resumidamente os protestos, se apresentados. Em seguida o coordenador da mesa coletora entregará ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, todo material utilizado durante a votação.

14) A Seção Eleitoral de apuração será instalada na Rua Coronel Francisco Amaro, 87, Casa Branca, Santo André, SP ou em local apropriado,

imediatamente após o encerramento da votação, sob a presidência de pessoa indicada pela Comissão Eleitoral. A mesa apuradora de votos será composta por escrutinadores indicados em igual número, pelas chapas concorrentes, ficando assegurado acompanhamento dos trabalhos por fiscais designados, na proporção de um por chapa para cada mesa. O presidente da mesa apuradora verificará pela lista de votantes, se o quorum de 2/3 dos associados com capacidade para votar foi atingido. Para contabilização deste quorum serão excluídos os associados que estiverem em férias ou com contrato de trabalho suspenso na forma da lei, associados nesta condição poderão votar em separado e, neste caso serão computados para efeito de cálculo do quorum necessário. Não sendo obtido este quorum o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando a Comissão Eleitoral para que promova nova eleição, nos dias 22 e 23 de abril de 2009, obedecendo aos mesmos critérios de coleta dos votos da primeira eleição, observando que a coleta dos votos será em dois dias. A nova eleição será válida se votarem mais de 50% dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira eleição. Só poderão participar da eleição em segunda convocação os eleitores que se encontravam em condições de exercer o voto na primeira convocação. Não sendo atingido o quorum em segundo e último escrutínio, a Comissão Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas convocará a Assembléia Geral para que declare a vacância da administração a partir do término do mandato dos membros em exercício e elegerão uma Junta Governativa e um Conselho Fiscal para o Sindicato, realizando nova eleição no prazo de 06 (seis) meses.

15) Caberá ao presidente da mesa apuradora a abertura das urnas, uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação, decidindo um a um, pela apuração ou não dos votos tomados “em separado”, a vista das razões que o determinaram. Caberá ao presidente da mesa apuradora verificar se o número de cédulas constantes em cada urna, coincide com a lista de votantes. Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, será realizada a apuração. Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, será realizada a apuração descontando-se todos os votos atribuídos a chapa mais votada o número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior a diferença entre as duas chapas mais votadas. Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada. A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar, assim como a anulação da urna não importará em anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas, cabendo à Comissão Eleitoral realizar novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias.

16) Terminada a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita à chapa que obtiver, na primeira votação mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos. Caso nenhuma das chapas atinja este percentual ou ocorrendo empate será realizado segundo turno, apenas com as duas chapas mais votadas, na data e horário já constantes deste edital, sendo proclamada vencedora a chapa que obtiver maior número de votos.

17) A fim de eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do presidente da mesa apuradora até a proclamação final do resultado da eleição. Proclamado o resultado final, o presidente da mesa apuradora deverá lavrar e assinar ata dos trabalhos eleitorais, mencionando, obrigatoriamente: dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos; local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com nomes de seus respectivos componentes; resultado de cada urna apurada, especificando o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos; número total de eleitores que votaram; resultado geral da apuração; proclamação dos eleitos. Se o número de votos da urna anulada for superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, cabendo à Comissão Eleitoral realizar novas eleições, no prazo de 15 (quinze) dias.

18) A Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito à empresa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a eleição, bem como a data da posse do empregado.

19) Qualquer associado, em pleno gozo de seus direitos sociais, poderá interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data final do pleito, perante a Comissão Eleitoral. Os recursos e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias, com contra-recibo, na Secretaria do Sindicato e juntado os originais à primeira via do processo eleitoral. A segunda via dos recursos e documentos que o acompanham serão entregues, também contra-recibo, no mesmo prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao recorrido que terá prazo de 08 (oito) dias para oferecer contra-razões. Findo o prazo estipulado, com ou sem contra-razões, a Comissão Eleitoral decidirá antes do término do mandato vigente. O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente o sindicato antes da posse. O recurso requerendo a anulação deverá ser referente, exclusivamente: a data, hora e local diverso dos designados no edital de convocação; encerramento da coleta de votos antes da hora determinada sem que todos eleitores constantes da folha de votação tenham votado; as formalidades essenciais estabelecidas no Estatuto; o descumprimento de prazos essenciais previstos no Estatuto ou na lei; ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrentes. Se o recurso versar sobre a inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total dos cargos em disputa, sendo obrigatória a apresentação de candidatos a todas as secretarias da Diretoria Executiva e ao conselho fiscal. Os prazos referidos serão computados, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em Sábado, Domingo ou feriado.

20) A Comissão Eleitoral deverá zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, com duas vias dos documentos essenciais, constituída a primeira via de documentos originais. São peças essenciais do processo eleitoral: edital; folha de jornal; boletim do sindicato que publicarem o aviso resumido da eleição; cópia dos requerimentos dos registros das chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos; exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;

cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais; relação dos sócios em condição de votar; listas de votação; atas das seções eleitorais de votação e apuração dos votos; exemplar da cédula única de votação, cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contra-razões; comunicação oficial das decisões exaradas pela Comissão Eleitoral; Ata da reunião de diretoria que elegeu o presidente e distribuiu os demais cargos de direção. Não sendo apresentado recurso, o processo eleitoral será arquivado na secretaria do sindicato, podendo ser fornecidas cópias para qualquer associado mediante requerimento.

21) As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de voto. Ocorrendo empate na votação e na ausência de outra forma de solução, a Comissão Eleitoral poderá submeter a questão à apreciação da Assembléia Geral Permanente. O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse da nova Diretoria eleita. Os associados que forem candidatos à eleição em disputa, não poderão integrar a Comissão Eleitoral como membros eleitos em assembléia. Em caso de serem eleitos em assembléia para tal finalidade e, depois, vierem a candidatar-se, perderão, automaticamente o mandato que lhes foi outorgado por tal assembléia.

22) As omissões serão resolvidas pela Comissão Eleitoral.

Santo André, 30 de janeiro de 2009.

Comissão Eleitoral

Sebastião Geraldo Cardozo

Sergio Siqueira

Juvandia Moreira Leite